



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.511/2009

Autoriza a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Morada Nova, Russas, Palhano, Jaguaruana e Jaguaratama, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de Abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

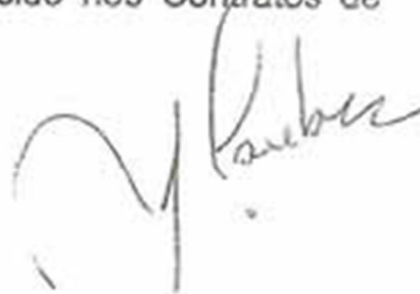
O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo, autorizado a ratificar em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, e o município de Morada Nova, Russas, Palhano, Jaguaruana, Jaguaratama, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica ou interfederativa, nos termos da lei 11.707 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de urgência e emergência hospitalar e extra-hospitalar, Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo senhor secretário da saúde do Estado do Ceará em 25 de junho de 2009, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, Programa de Rateio, observando o disposto nos Arts. 4º, 8º e 13º da lei de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de Janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um dos entes consorciados.

regime jurídico originário, com ou sem onus para a origem e com a manutenção do regime jurídico originário, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no artigo 1º desta lei, observando o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa o/ou rateio a ele referentes.



Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem de servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir ônus da sessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações prevista no contrato de rateio.

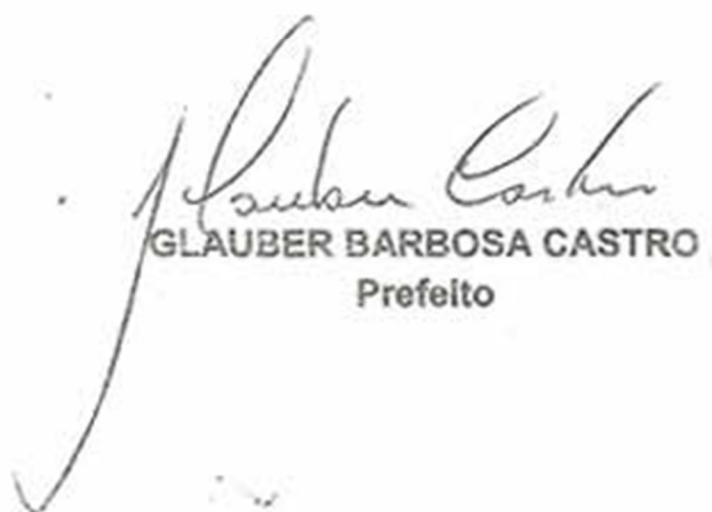
Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeira da execução desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à contar de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Morada Nova, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 27 de novembro de 2009.



GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito